



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Primária à Saúde
Departamento de Saúde da Família e Comunidade
Coordenação-Geral de Saúde Bucal

NOTA TÉCNICA Nº 37/2023-CGSB/DESCO/SAPS/MS

1. ASSUNTO

1.1. Trata-se de Nota Técnica com justificativas para subsidiar a publicação da minuta de portaria que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para reajustar os valores dos incentivos financeiros para a implantação e o custeio das Equipes de Saúde Bucal (eSB), nas modalidades 1 e 2; das Unidades Odontológicas Móveis (UOM); bem como os incentivos de custeio dos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD); implantação e custeio dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO), e adesão dos CEO à Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD), segundo critérios estabelecidos pela Política Nacional de Atenção Básica e Política Nacional de Saúde Bucal.

2. ANÁLISE

2.1. DA DISPENSA DE AIR – ATO NORMATIVO CONSIDERADO DE BAIXO IMPACTO

2.1.1. Preliminarmente, importante consignar, que não se aplica à presente demanda o disposto do Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, que regulamenta a Análise do Impacto Regulatório - AIR, com efeitos para a administração pública federal a partir de 14 de outubro de 2021, acerca da obrigatoriedade da elaboração de AIR, por tratar-se de ato normativo considerado de baixo impacto, uma vez que altera os arts. 14,81, 196,200, 202,203,206 e 210 e revoga os arts. 13,199,211 e 212 da Portaria de Consolidação nº6, de 28 de setembro de 2017, que consolidou as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, para realizar apenas a correção monetária sobre os valores dos incentivos de custeio e capital das equipes e serviços de saúde bucal, enquadrando-se, portanto, nas disposições no inciso III do art. 4º do referido decreto:

Art. 4º A AIR poderá ser dispensada, desde que haja decisão fundamentada do órgão ou da entidade competente, nas hipóteses de:

I - urgência;

II - ato normativo destinado a disciplinar direitos ou obrigações definidos em norma hierarquicamente superior que não permita, técnica ou juridicamente, diferentes alternativas regulatórias;

III - ato normativo considerado de baixo impacto;

IV - ato normativo que vise à atualização ou à revogação de normas consideradas obsoletas, sem alteração de mérito;

2.2. DO OBJETIVO QUE SE PRETENDE ALCANÇAR COM A ALTERAÇÃO PROPOSTA

2.2.1. As alterações propostas têm por finalidade realizar a correção inflacionária sobre os valores dos incentivos de custeio e capital das equipes e serviços de saúde bucal segundo critérios estabelecidos pela Política Nacional de Atenção Básica e Política Nacional de Saúde Bucal.

2.2.2. Serão afetados pela norma todos os estados e municípios que possuam equipes de Saúde bucal modalidades I e II, Unidades Odontológicas Móveis, Centros de Especialidades Odontológicas e Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias que recebem o incentivo de custeio federal, bem como os que tenham interesse em implantar novas eSB, UOM e CEO.

2.2.3. Na oportunidade, em atenção ao disciplinado na Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde, segue abaixo o quadro comparativo demonstrando a alteração entre o texto vigente e o texto proposto, com destaque em negrito.

PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO GM/MS Nº6 DE 28 DE SETEMBRO DE 2017		
DISPOSITIVO	TEXTOS VIGENTES	TEXTOS PROPOSTOS
Art. 13	<p>Art. 13. Fica definido o valor do incentivo financeiro para o custeio das Equipes de Saúde da Família (ESF), implantadas em conformidade aos critérios estabelecidos pela Política Nacional de Atenção Básica. (Origem: PRT MS/GM 978/2012, Art. 1º)</p> <p>§ 1º O valor do incentivo financeiro referente às ESF na Modalidade 1 é de R\$ 10.695,00 (dez mil seiscentos e noventa e cinco reais) a cada mês, por Equipe. (Origem: PRT MS/GM 978/2012, Art. 1º, § 1º)</p> <p>§ 2º Fazem jus ao recebimento na Modalidade 1 todas as ESF dos Municípios constantes do Anexo I da Portaria nº 822/GM/MS, de 17 de abril de 2006, as ESF dos Municípios constantes do Anexo da Portaria nº 90/GM/MS, de 17 de janeiro de 2008, que atendam a populações residentes em as- sentamentos ou remanescentes de quilombos, respeitado o número máximo de equipes definidos também na Portaria nº 90/GM, e as ESF que atuam em Municípios e áreas prioritizadas para o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (Pronasci), definidos na Seção IV do Capítulo I do Título II. (Origem: PRT MS/GM 978/2012, Art. 1º, § 2º)</p> <p>§ 3º O valor dos incentivos financeiros referentes às ESF na Modalidade 2 é de R\$ 7.130,00 (sete mil cento e trinta reais) a cada mês, por equipe. (Origem: PRT MS/GM 978/2012, Art. 1º, § 3º)</p>	<p>Revogação expressa tendo em vista que apesar da sua revogação tácita com a instituição do Programa Previne Brasil em que as equipes de Saúde da Família passaram a ser cofinanciadas por meio dos incentivos financeiros federais da capitação ponderada e pagamento por desempenho, o dispositivo permaneceu na Portaria de Consolidação, gerando questionamento dos municípios acerca de sua aplicabilidade.</p>
Art. 14	<p>I - para as ESB na Modalidade 1 serão transferidos R\$ 2.453,00 (dois mil quatrocentos e cinquenta e três reais) a cada mês, por equipe; e (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.305 de 28.08.2020).</p> <p>II - para as ESB na Modalidade 2 serão transferidos R\$ 3.278,00 (três mil duzentos e setenta e oito reais) a cada mês, por equipe. (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.305 de 28.08.2020).</p> <p>§ 2º.....</p> <p>I - Modalidade I - 20h: R\$ 1.226,50 (um mil, duzentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos); (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.305 de 28.08.2020).</p> <p>II - Modalidade I - 30h: R\$ 1.839,75 (um mil, oitocentos e trinta e nove reais e setenta e cinco centavos). (Redação dada pela PRT GM/MS nº 2.305 de 28.08.2020)</p>	<p>I - para as ESB na Modalidade 1 serão transferidos R\$ 4.014,00 (quatro mil e quatorze reais) a cada mês, por equipe; e</p> <p>II - para as ESB na Modalidade 2 serão transferidos R\$ 7.064,00 (sete mil e sessenta e quatro reais) a cada mês, por equipe.</p> <p>§ 2º.....</p> <p>I – Modalidade I – 20h: R\$ 2.007,00 (dois mil e sete reais); e</p> <p>II - Modalidade I – 30h: R\$ 3.010,00 (três mil e dez reais).</p> <p>Art. 14-A Fica estabelecido o valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) a ser transferido em parcela única no mês subsequente ao de implantação de cada equipe de Saúde Bucal modalidade I e II com carga horária de 40 horas semanais</p>
Art. 81.	<p>Criar Incentivo Financeiro para Custeio das Unidades Odontológicas Móveis, no valor de R\$ 4.680,00 (quatro mil e seiscentos e oitenta reais) mensais por UOM. (Origem: PRT MS/GM 2371/2009, Art. 4º)</p>	<p>Criar Incentivo Financeiro para Custeio das Unidades Odontológicas Móveis, no valor de R\$ 9.360,00 (nove mil e trezentos e sessenta reais) mensais por UOM.</p>

		Art. 81-A. Criar Incentivo Financeiro para Implantação das Unidades Odontológicas Móveis, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) em parcela única por UOM.
Art.196	I - código 07.01.07.012-9, Prótese Total Mandibular, 150 reais; (Origem: PRT MS/GM 2374/2009, Art. 1º, I) II - código 07.01.07.013-7, Prótese Total Maxilar, 150 reais; (Origem: PRT MS/GM 2374/2009, Art. 1º, II) III - código 07.01.07.009-9, Prótese Parcial Mandibular Removível, 150 reais; (Origem: PRT MS/GM 2374/2009, Art. 1º, III) IV - código 07.01.07.010-2, Prótese Parcial Maxilar Removível, 150 reais; (Origem: PRT MS/GM 2374/2009, Art. 1º, IV) V - código 07.01.07.014-5, Próteses Coronárias/Intrarradiculares Fixas/Adesivas (por Elemento), 150 reais. (Origem: PRT MS/GM 2374/2009, Art. 1º, V)	I - código 07.01.07.012-9, Prótese Total Mandibular, R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais); II - código 07.01.07.013-7, Prótese Total Maxilar, R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais); III - código 07.01.07.009-9, Prótese Parcial Mandibular Removível, R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais); IV - código 07.01.07.010-2, Prótese Parcial Maxilar Removível, R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais); V - código 07.01.07.014-5, Próteses Coronárias/Intrarradiculares Fixas/Adesivas (por Elemento), R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais)." (NR)
Art. 199	O financiamento desses procedimentos será incluído no Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado, do Distrito Federal e dos municípios. (Origem: PRT MS/GM 2374/2009, Art. 4º)	Revogar uma vez que o financiamento desses procedimentos estão sendo repassados pelo Piso de Atenção Primária à Saúde.
Art. 200	Os recursos orçamentários, objeto desta Seção, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade. (Origem: PRT MS/GM 2374/2009, Art. 5º)	Os recursos orçamentários, objeto desta Seção, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.5019.219A - Piso de Atenção Primária à Saúde.
Art. 202	I - R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para cada CEO Tipo1; (Origem: PRT MS/GM 1341/2012, Art. 1º, I) II - R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) para cada CEO Tipo 2; e (Origem: PRT MS/GM 1341/2012, Art. 1º, II) III - R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para cada CEO Tipo 3. (Origem: PRT MS/GM 1341/2012, Art. 1º, III)	I - R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para cada CEO Tipo 1; II - R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para cada CEO Tipo 2; e III - R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) para cada CEO Tipo 3.
Art. 203	I - R\$ 8.250,00 (oito mil duzentos e cinquenta reais) para cada CEO Tipo I; (Origem: PRT MS/GM 1341/2012, Art. 2º, I) II - R\$ 11.000,00 (onze mil reais) para cada CEO Tipo II; (Origem: PRT MS/GM 1341/2012, Art. 2º, II) III - R\$ 19.250,00 (dezenove mil duzentos e cinquenta reais) para cada CEO Tipo III.	I - R\$ 23.100,00 (vinte e três mil e cem reais) para cada CEO Tipo I; II - R\$ 30.800,00 (trinta mil e oitocentos reais) para cada CEO Tipo II; III - R\$ 53.900,00 (cinquenta e três mil e novecentos reais) para cada CEO Tipo III.
Art. 206	I - R\$ 1.650,00 (hum mil seiscentos e cinquenta reais) para cada CEO Tipo I; (Origem: PRT MS/GM 1341/2012, Art. 5º, I) II - R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) para cada CEO Tipo II; e (Origem: PRT MS/GM 1341/2012, Art. 5º, II) III - R\$ 3.850,00 (três mil oitocentos e cinquenta reais) para cada CEO Tipo III. (Origem: PRT MS/GM 1341/2012, Art. 5º, III)	I - R\$ 4.620,00 (quatro mil, seiscentos e vinte reais) para cada CEO Tipo I; II - R\$ 6.160,00 (seis mil, cento e sessenta reais) para cada CEO Tipo II; e II - R\$ 10.760,00 (dez mil, setecentos e sessenta reais) para cada CEO Tipo III.
Art. 210	Fica definido que os recursos orçamentários de que trata esta Seção corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.2015.8730 - Ampliação da Resolutividade da Saúde Bucal na Atenção Básica e Especializada. (Origem: PRT MS/GM 1341/2012, Art. 9º)	Fica definido que os recursos orçamentários de que trata esta Seção corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.5019.219A - Piso de Atenção Primária à Saúde
Art. 211	Art. 211. Fica instituído incentivo financeiro da ordem de R\$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais) para cada CEO Tipo 1, R\$ 105.600,00 (cento e cinco mil e seiscentos reais) para cada CEO Tipo 2 e R\$ 184.800,00 (cento e oitenta e quatro mil e oitocentos reais) para cada CEO Tipo 3, credenciados pelo Ministério da Saúde, destinados ao custeio dos serviços de saúde ofertados nas referidas unidades de saúde. (Origem: PRT MS/GM 600/2006, Art. 1º) § 1º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, dos valores mensais para o fundo estadual e para os fundos municipais de saúde correspondentes, sem onerar os respectivos tetos da assistência de média complexidade, em parcelas mensais, correspondendo a 1/12 (um doze avos) dos respectivos valores. (Origem: PRT MS/GM 600/2006, Art. 1º, § 1º) § 2º Os recursos estabelecidos no caput deste artigo são destinados ao custeio dos CEOs. (Origem: PRT MS/GM 600/2006, Art. 1º, § 2º)	Revogar, pois os valores vigentes para o CEO são os previstos no Art. 203
Art. 212	Art. 212. Fica definido incentivo financeiro de implantação da ordem de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para cada CEO Tipo 1, R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para cada CEO Tipo 2, e R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para cada CEO Tipo 3, credenciados pelo Ministério da Saúde, que deverão ser utilizados pelos municípios e estados na implantação das Unidades de Saúde habilitadas. (Origem: PRT MS/GM 600/2006, Art. 2º) § 1º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, em parcela única, para o fundo estadual e para os fundos municipais de saúde correspondentes dos recursos de que trata o caput deste artigo. (Origem: PRT MS/GM 600/2006, Art. 2º, § 1º) § 2º Caberá um único incentivo por CEO habilitado, de acordo com a Seção I do Capítulo V do Título IV da Portaria de Consolidação nº 5. (Origem: PRT MS/GM 600/2006, Art. 2º, § 2º)	Revogar pois os valores vigentes são os previstos no Art. 20

2.3. DAS JUSTIFICATIVAS PARA A PUBLICAÇÃO DA MINUTA DE PORTARIA PROPOSTA

2.3.1. A Política Nacional de Saúde Bucal tem o compromisso de implementar os princípios de universalidade, de acessibilidade, do vínculo, da continuidade do cuidado, da integralidade da atenção, da responsabilização, da humanização, da equidade, da participação social, da descentralização, com direção única em cada esfera de governo e da oferta de ações e serviços públicos de saúde que integram uma rede regionalizada e hierarquizada. Uma de suas metas prioritárias é a organização da Atenção Primária à Saúde Bucal, com aumento da cobertura e qualificação das Equipes de Saúde Bucal na Estratégia Saúde da Família e Unidades Odontológicas Móveis. Ademais, tem responsabilidade na ampliação e qualificação da Atenção Especializada (média e alta complexidade), em especial no estabelecimento de diretrizes e repasse de incentivos financeiros para custeio dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) e Laboratórios Regionais de Prótese Dentária (LRPD).

2.3.2. A Equipe de Saúde Bucal (eSB) na estratégia Saúde da Família representa a possibilidade de criar um espaço de práticas e relações a serem construídas para a reorientação do processo de trabalho e para a própria atuação da saúde bucal no âmbito dos serviços de saúde. Dessa forma, o cuidado em saúde bucal passa a exigir a conformação de uma equipe de trabalho que se relacione com usuários e que participe da gestão dos serviços para dar resposta às demandas da população e ampliar o acesso às ações e serviços de promoção, prevenção e recuperação da saúde bucal, por meio de medidas de caráter individual e coletivo e mediante o estabelecimento de vínculo territorial. E portanto, o processo de trabalho das eSB fundamenta-se nos atributos essenciais da Atenção Primária à Saúde: acesso de 1º contato, longitudinalidade, coordenação e integralidade da atenção.

2.3.3. O financiamento federal das Equipes de Saúde Bucal na Estratégia Saúde da Família ocorre por meio de incentivo financeiro de custeio cujo valor não é reajustado desde 2020.

2.3.4. Existem dois tipos de Equipes de Saúde Bucal na Estratégia Saúde da Família: a modalidade I e a modalidade II. A eSB modalidade I é composta por um cirurgião-dentista e um auxiliar ou técnico de saúde bucal e recebe mensalmente o incentivo federal de R\$2.453,00 (dois mil quatrocentos e cinquenta e três reais). Já a eSB modalidade II é composta por um cirurgião-dentista, um técnico de saúde bucal e mais um auxiliar ou técnico de saúde bucal e recebe mensalmente o incentivo de R\$ 3.278,00 (três mil duzentos e setenta e oito reais) do governo federal. Fazem jus a 50% a mais sobre os valores mensais de custeio as eSB dos Municípios constantes do anexo I da Portaria nº 822/GM/MS, de 17/04/2006, e as eSB dos Municípios constantes no anexo da Portaria nº 90/GM/MS, de 17/01/2008, que atendam a populações residentes em assentamentos ou remanescentes de quilombos, respeitando o número máximo de equipes definido também na Portaria nº 90/GM/MS, de 17 de janeiro de 2008.

2.3.5. Ainda em relação às Equipes de Saúde Bucal, a Portaria nº 2.539, de 26 de setembro de 2019, instituiu a equipe de Atenção Primária - eAP e dispôs sobre o financiamento de equipe de Saúde Bucal - eSB com carga horária diferenciada. Na modalidade I: a carga horária mínima individual dos profissionais deverá ser de 20 (vinte) horas semanais, com população adscrita correspondente a 50% (cinquenta por cento) da população adscrita para uma eSF e recebem o incentivo mensal de R\$ 1.226,50; e as eSB com carga horária mínima individual dos profissionais de 30 (trinta) horas semanais, com população adscrita correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) da população adscrita para uma eSF e recebem R\$ 1.839,75 mensais.

2.3.6. Considerando ainda as Equipes de Saúde Bucal, cumpre ressaltar que a Portaria nº 650, de 28 de março de 2006, definiu em seu artigo 7º o valor de R\$7.000,00 (sete mil reais) como incentivo de implantação para as eSB. Porém, esse artigo não foi consolidado pela Portaria de Consolidação nº6, de 28 de setembro de 2017.

Art. 7º Definir como valor de transferência para cada Equipe Saúde Bucal implantada R\$ 7.000,00 (sete mil reais) a ser transferido em parcela única no mês subsequente ao de implantação, como recurso para investimento nas Unidades Básicas de Saúde e realização do Curso Introdutório.

2.3.7. Por consequente, esta Coordenação propõe a inclusão do Artigo 14-A, para que possa constar na PRC nº 6, o incentivo de implantação da eSB, bem como a proposição da correção monetária do seu valor de R\$7.000,00 (sete mil reais) para R\$14.000,00 (quatorze mil reais), pois desde a sua instituição em 2006, o mesmo não é reajustado.

2.3.8. Na parcela setembro de 2023, 29.618 Equipes de Saúde Bucal receberam cofinanciamento federal na Atenção Primária à Saúde. Sendo: 26.440 modalidade I 40 horas, 79 modalidade I 30 horas, 1.151 modalidade I 20 horas e 1.948 modalidade II 40 horas. Do total de equipes modalidade I cofinanciadas, 10.561 receberam o adicional de 50% e 714 modalidade II também fizeram jus ao recebimento de mais 50%. O impacto dessa parcela foi de aproximadamente 87 milhões, conforme tabela abaixo.

MODALIDADES ESB	QTD ESB PAGAS PARCELA 9 2023	VALORES PARC 9 2023	IMPACTO MENSAL	IMPACTO ANUAL
MODALIDADE 1 40 H	15879	R\$ 2.453,00	R\$ 38.951.187,00	R\$ 467.414.244,00
MOD. 1 40 H COM 50%	10561	R\$ 3.679,50	R\$ 38.859.199,50	R\$ 466.310.394,00
MODALIDADE 1 30 H	79	R\$ 1.839,75	R\$ 145.340,25	R\$ 1.744.083,00
MODALIDADE 1 20 H	1151	R\$ 1.226,50	R\$ 1.411.701,50	R\$ 16.940.418,00
MODALIDADE 2 40 H	1234	R\$ 3.278,00	R\$ 4.045.052,00	R\$ 48.540.624,00
MOD. 2 40 H COM 50%	714	R\$ 4.917,00	R\$ 3.510.738,00	R\$ 42.128.856,00
TOTAL 29.618 eSB			R\$ 86.923.218,25	R\$ 1.043.078.619,00

2.3.9. Dessa forma, a fim de realizar a correção inflacionária do período, a CGSB propõe o seguinte reajuste no incentivo de custeio mensal das equipes de saúde bucal:

- Valor do incentivo de implantação da eSB modalidade I e II 40 horas será de R\$14.000,00 (quatorze mil reais);
- Valor do incentivo da eSB modalidade I 40 horas será de R\$4.014,00 (quatro mil e quatorze reais); 20 horas R\$ 2.007,00 (dois mil e sete reais); e 30 horas R\$3.010,00 (três mil e dez reais);
- Valor do incentivo da eSB modalidade II 40 horas será de R\$ 7.064,00 (sete mil e sessenta e quatro reais);

2.3.10. O impacto orçamentário mensal adicional referente ao aumento nas atuais 29.618 eSB é de R\$ 59.222.674,75 (cinquenta e nove milhões, duzentos e vinte e dois mil, seiscentos e setenta e quatro reais e setenta e cinco centavos).

2.3.11. Assim, para o ano de 2024 a previsão de impacto financeiro de custeio para as equipes de saúde bucal considerando o aumento e 12 parcelas financeiras será de aproximadamente R\$ 1,7 bilhão, conforme demonstra quadro abaixo:

MODALIDADE ESB	QTD ESB PAGAS PARCELA 9	VALOR REAJUSTADO	IMPACTO MENSAL REAJUSTADO 2023	IMPACTO MENSAL ATUAL	IMPACTO ADICIONAL 2023	IMPACTO ANUAL 2023	IMPACTO ANUAL 2024
I 40 HORAS	15879	4014	R\$ 63.738.306,00	R\$ 38.951.187,00	R\$ 24.787.119,00	R\$ 74.361.357,00	R\$ 764.859.672,00
I 40 HORAS COM 50%	10561	6020	R\$ 63.577.220,00	R\$ 38.859.199,50	R\$ 24.718.020,50	R\$ 74.154.061,50	R\$ 762.926.640,00
I 20 HORAS	1151	2007	R\$ 2.310.057,00	R\$ 1.411.701,50	R\$ 898.355,50	R\$ 2.695.066,50	R\$ 27.720.684,00
I 30 HORAS	79	3010	R\$ 237.790,00	R\$ 145.340,25	R\$ 92.449,75	R\$ 277.349,25	R\$ 2.853.480,00
II 40 HORAS	1234	7064	R\$ 8.716.976,00	R\$ 4.045.052,00	R\$ 4.671.924,00	R\$ 14.015.772,00	R\$ 104.603.712,00
I 40 HORAS COM 50%	714	10596	R\$ 7.565.544,00	R\$ 3.510.738,00	R\$ 4.054.806,00	R\$ 12.164.418,00	R\$ 90.786.528,00
TOTAL	29618		R\$ 146.145.893,00	R\$ 86.923.218,25	R\$ 59.222.674,75	R\$ 177.668.024,25	R\$ 1.753.750.716,00

2.3.12. Com o objetivo de ofertar serviços odontológicos para populações de locais que apresentam maior dificuldade de acesso aos serviços de saúde, localizados predominantemente nas áreas rurais, o Ministério da Saúde implantou o Componente Móvel da Atenção à Saúde Bucal – Unidade Odontológica Móvel (UOM). A primeira entrega ocorreu para municípios integrantes do Programa Territórios da Cidadania sem equipes de Saúde Bucal vinculadas à Estratégia Saúde da Família A segunda ocorreu para municípios prioritários do Plano Brasil Sem Miséria.

2.3.13. Atualmente a UOM é de uso exclusivo dos profissionais das equipes de Saúde Bucal da Estratégia Saúde da Família e serve de apoio para o desenvolvimento das ações e atividades dessas equipes. A Equipe de Saúde Bucal atenderá na UOM, seguindo os princípios e diretrizes definidos pela Política Nacional de Saúde Bucal, atuando para garantir as ações de promoção e prevenção e o atendimento básico às populações rurais, quilombolas, assentadas e em áreas isoladas ou de difícil acesso. Elas recebem incentivo de Implantação em parcela única de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) e custeio mensal de R\$ 4.680,00 (quatro mil seiscentos e oitenta reais).

2.3.14. Desde a sua instituição em 2009, as UOM nunca sofreram reajuste. Portanto a CGSB, propôs a correção monetária de 100% para essa estratégia. Desse modo, as UOM passarão a receber R\$7.000,00 (sete mil reais) para a implantação e R\$9.360,00 (nove mil trezentos e sessenta reais) de custeio mensal.

2.3.15. Importante ressaltar, que a Portaria nº2.371, de 7 de outubro de 2009, no artigo 3º criou o incentivo de implantação e no artigo 4º o incentivo de custeio. Porém, quando as normas foram consolidadas pela Portaria de Consolidação GM/MS Nº 6, de 28 de setembro de 2017, apenas o incentivo de custeio foi consolidado. Por esse motivo, incluímos o artigo 81- A na minuta de Portaria criando o incentivo de implantação a fim de corrigir o ocorrido em 2017.

Art. 3º Criar Incentivo Financeiro para Implantação das Unidades Odontológicas Móveis, no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), a ser repassado em parcela única, para os Municípios que, atendendo aos requisitos estabelecidos no § 2º do art. 2º desta Portaria virem a receber Unidades Odontológicas Móveis e forem habilitados por portaria ao recebimento do Incentivo.

Art. 4º Criar Incentivo Financeiro para Custeio das Unidades Odontológicas Móveis, no valor de R\$ 4.680,00 (quatro mil e seiscentos e oitenta reais) mensais por UOM.

2.3.16. O Laboratório Regional de Próteses Dentárias LRPD é um estabelecimento responsável pela parte laboratorial da confecção de prótese dentária total, prótese dentária parcial removível e/ou prótese coronária/intrarradiculares e fixas/adesivas. Ficando a parte clínica da confecção e a instalação dessas

próteses sobre a responsabilidade das equipes de saúde bucal ou Centros de Especialidades Odontológicas. Município com qualquer base populacional pode ter o LRPD e não há restrição quanto à sua natureza jurídica, ou seja, a Secretaria Municipal/Estadual de Saúde pode optar por ter um estabelecimento próprio (público) ou contratar a prestação do serviço (privado). O Ministério da Saúde repassa um recurso mensal de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) aos municípios/estados para confecção de cada prótese dentária, de acordo com uma faixa de produção, detalhada abaixo:

- a) Entre 20 e 50 próteses/mês: R\$ 7.500,00
- b) Entre 51 e 80 próteses/mês: R\$ 12.000,00
- c) Entre 81 e 120 próteses/mês: R\$ 18.000,00
- d) Acima de 120 próteses/mês: R\$ 22.500,00

2.3.17. O último reajuste no valor das próteses dentárias ocorreu por meio da portaria nº 1.825, de 24 de agosto de 2012, que estabeleceu o valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) pagos até então.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
07.01.07.012- 9	Prótese Total Mandibular	150,00
07.01.07.013- 7	Prótese Total Maxilar	150,00
07.01.07.009- 9	Prótese Parcial Mandibular Removível	150,00
07.01.07.010- 2	Prótese Parcial Maxilar Removível	150,00
07.01.07.014- 5	Próteses Coronárias/Intrarradiculares Fixas/ Adesivas (por Elemento)	150,00

2.3.18. Assim, para reduzir a defasagem acumulada no período, a CGSB propôs a atualização do valor de cada prótese dentária para R\$225,00 (duzentos e vinte e cinco reais).

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
07.01.07.012- 9	Prótese Total Mandibular	225,00
07.01.07.013- 7	Prótese Total Maxilar	225,00
07.01.07.009- 9	Prótese Parcial Mandibular Removível	225,00
07.01.07.010- 2	Prótese Parcial Maxilar Removível	225,00
07.01.07.014- 5	Próteses Coronárias/Intrarradiculares Fixas/ Adesivas (por Elemento)	225,00

2.3.19. Desse modo, as faixas de produção serão atualizadas para os seguintes valores:

- a) Entre 20 e 50 próteses/mês: R\$ 11.250,00
- b) Entre 51 e 80 próteses/mês: R\$ 18.000,00
- c) Entre 81 e 120 próteses/mês: R\$ 27.000,00
- d) Acima de 120 próteses/mês: R\$ 33.750,00

2.3.20. Abaixo segue quadro com o impacto previsto para o LRPD, no exercício de 2023, considerando o reajuste proposto:

FAIXA LRPD	VALOR ATUAL	VALOR REAJUSTADO	QTD DE LRPD PAGOS	PARCELAS OUT/NOV/DEZ	IMPACTO ATUAL	IMPACTO REAJUSTE	IMPACTO ADICIONAL
I	7.500	11.250	3.269	3	73.552.500	110.328.750	36.776.250
II	12.000	18.000	176	3	6.336.000	9.504.000	3.168.000
III	18.000	27.000	71	3	3.834.000	5.751.000	1.917.000
IV	22.500	33.750	120	3	8.100.000	12.150.000	4.050.000
TOTAL					91.822.500	137.733.750	45.911.250

2.3.21. Os Centros de Especialidades Odontológicas – CEO, são estabelecimentos de saúde participantes do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, classificados como Clínica Especializada ou Ambulatório de Especialidade. Esses centros devem oferecer à população, no mínimo, os seguintes serviços: Diagnóstico bucal, com ênfase no diagnóstico e detecção do câncer de boca; Periodontia especializada; Cirurgia oral menor dos tecidos moles e duros; Endodontia e Atendimento a portadores de necessidades especiais O tratamento oferecido é uma continuidade do trabalho realizado pela rede de Atenção Primária.

2.3.22. Existem três tipos de CEO e cada um deles recebe um valor de incentivo para implantação e custeio, repassado pelo Ministério da Saúde:

2.3.22.1. Incentivo de implantação - para construção, ampliação, e aquisição de equipamentos odontológicos:

- a) R\$ 60 mil para CEO Tipo I (com 3 cadeiras odontológicas)
- b) R\$ 75 mil para CEO Tipo II (de 4 a 6 cadeiras odontológicas)
- c) R\$ 120 mil para CEO Tipo III (acima de 7 cadeiras odontológicas)

2.3.22.2. Incentivo de custeio - mensal:

- a) R\$ 8.250 mil para CEO Tipo I
- b) R\$ 11.000 mil para CEO Tipo II
- c) R\$ 19.250 mil para CEO Tipo III

2.3.23. No âmbito da saúde bucal, a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência se propõe a garantir o atendimento odontológico qualificado a todos os portadores de deficiência. Todo atendimento a esse público deve ser iniciado na Atenção Primária, que referência para o nível secundário (CEO) ou terciário (atendimento hospitalar) apenas os casos que apresentarem necessidades especiais para o atendimento. Nesse sentido, a Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017 (Origem PRT MS/GM 1.341/2012, Anexo XLI), criou incentivos adicionais para os CEO que fizerem parte da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD). Os incentivos são da seguinte ordem:

- a) R\$ 1.650,00 mensais para o CEO Tipo I
- b) R\$ 2.200,00 mensais para o CEO Tipo II
- c) R\$ 3.850,00 mensais para o CEO Tipo III

2.3.24. Assim, desde 2012, esses serviços não são reajustados pelo governo federal, estando atualmente subfinanciados. Atualmente 1.210 Centros estão credenciados pelo Ministério da Saúde e destes 666 estão aderidos à Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência. Porém, na parcela setembro de 2023, 1.190 CEO receberam incentivos financeiros de custeio e destes 633 receberam o incentivo adicional RCPD. Para reduzir a defasagem do período foi proposto um reajuste para o CEO passando para os seguintes valores:

2.3.24.1. Incentivo de implantação:

- a) R\$ 120 mil para CEO Tipo I
- b) R\$ 150 mil para CEO Tipo II
- c) R\$ 240 mil para CEO Tipo III

2.3.24.2. Incentivo de custeio - mensal:

- a) R\$ 23.100,00 para CEO Tipo I
- b) R\$ 30.800,00 para CEO Tipo II
- c) R\$ 53.900,00 para CEO Tipo III

2.3.24.3. Incentivos para o RCPD:

- a) R\$ 4.620,00 mensais para o CEO Tipo I
- b) R\$ 6.160,00 mensais para o CEO Tipo II
- c) R\$ 10.780,00 mensais para o CEO Tipo III

2.3.24.4. Considerando o reajuste em questão, o impacto adicional mensal para o CEO será de aproximadamente 26 milhões., conforme detalhamento abaixo:

CEO	QTD CEO PAGOS PARCELA 9 2023	VALORES REAJUSTADOS 2023	IMPACTO MENSAL VALORES REAJUSTADOS	IMPACTO MENSAL ATUAL	VALOR IMPACTO ADICIONAL (J-K)	IMPACTO ANUAL VALORES REAJUSTADOS
TIPO I	517	R\$ 23.100,00	R\$ 11.942.700,00	R\$ 4.265.250,00	R\$ 7.677.450,00	R\$ 143.312.400,00
TIPO II	514	R\$ 30.800,00	R\$ 15.831.200,00	R\$ 5.654.000,00	R\$ 10.177.200,00	R\$ 189.974.400,00
TIPO III	159	R\$ 53.900,00	R\$ 8.570.100,00	R\$ 3.060.750,00	R\$ 5.509.350,00	R\$ 102.841.200,00
RCPD I	214	R\$ 4.620,00	R\$ 988.680,00	R\$ 353.100,00	R\$ 635.580,00	R\$ 11.864.160,00
RCPD II	295	R\$ 6.160,00	R\$ 1.817.200,00	R\$ 649.000,00	R\$ 1.168.200,00	R\$ 21.806.400,00
RCPD III	124	R\$ 10.780,00	R\$ 1.336.720,00	R\$ 477.400,00	R\$ 859.320,00	R\$ 16.040.640,00
TOTAL 1.190 CEO			R\$ 40.486.600,00	R\$ 14.459.500,00	R\$ 26.027.100,00	R\$ 485.839.200,00

2.3.25. Na oportunidade, solicitamos a revogação expressa do art. 13, tendo em vista que apesar da sua revogação tácita com a instituição do Programa Previne Brasil em que as equipes de Saúde da Família passaram a ser cofinanciadas por meio dos incentivos financeiros federais da capitação ponderada e pagamento por desempenho, o dispositivo permaneceu na Portaria de Consolidação, gerando questionamento dos municípios acerca de sua aplicabilidade.

2.3.26. Quanto aos artigos 199, 211 e 212 da Portaria de Consolidação solicita-se a revogação dos mesmos, uma vez que o financiamento dos procedimentos relativos às próteses dentárias deixou de ocorrer pelo Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade e passou a onerar o Piso de Atenção Primária à Saúde; e os valores contidos nos artigos 211 e 212 para o financiamento do CEO já não estavam mais vigentes quando foram consolidados, gerando questionamento dos municípios sobre quais valores devem ser aplicados ao CEO.

2.3.27. Desse modo, os reajustes para todas as estratégias e serviços supracitados, considerando o número de equipes e serviços pagos em setembro de 2023, para as três parcelas financeiras em 2023, tem um impacto adicional no valor de R\$ 303.885.069,00 (trezentos e três milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil e sessenta e nove reais) conforme planilha em anexo, que também contém o impacto para o exercício de 2024.

2.3.28. A minuta de portaria terá impacto financeiro a partir da parcela financeira outubro de 2023, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.5019.219A - PO-000A – Incentivo para Ações Estratégicas e para as despesas de capital previstas para a implantação de novos CEO, onerar o Programa de Trabalho 10.301.5019.8581 Estruturação da Rede de serviços de Atenção Básica de Saúde - PO-0001 – Estruturação da Atenção à Saúde Bucal.

3. CONCLUSÃO

3.1. Ante o exposto, a Coordenação Geral de Saúde Bucal encaminha a minuta de portaria que altera a Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, para reajustar os valores dos incentivos para a implantação e o custeio das Equipes de Saúde Bucal, nas modalidades 1 e 2; das Unidades Odontológicas Móveis; bem como os incentivos de custeio dos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias; implantação e custeio dos Centros de Especialidades Odontológicas CEO, e adesão à Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, segundo critérios estabelecidos pela Política Nacional de Atenção Básica e Política Nacional de Saúde Bucal.

3.2. Encaminhe-se à Coordenação-Geral de Programação de Financiamento da Atenção Primária -CGFAP/SAPS para cálculo do impacto financeiro com posterior envio à Coordenação Geral de Planejamento e Orçamento- CGPO/SAPS para conhecimento e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Doralice Severo da Cruz, Coordenador(a)-Geral de Saúde Bucal**, em 16/10/2023, às 18:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Luiza Ferreira Rodrigues Caldas, Diretor(a) do Departamento de Saúde da Família e Comunidade**, em 17/10/2023, às 08:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0036653709** e o código CRC **4D4E53C0**.